LEI COMPLEMENTAR Nº 78
de 05 de abril de 2000

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de MÉDICO PSIQUIATRA e de MÉDICO OFTALMOLOGISTA no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova, nos termos do inciso XII, do artigo 7º, da Lei Orgânica do Município, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam criados no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis, de que trata a Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993, e legislação posterior correlata, no Departamento de Saúde e Promoção Social

I - 1 (um) cargo de provimento efetivo de "MÉDICO PSIQUIATRA", referência 13-A, Anexo I-4, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Centro Médico Municipal e requisito de escolaridade equivalente a curso superior de Medicina, com especialização em Psiquiatria e inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM;

II - 1 (um) cargo de provimento efetivo de "MÉDICO OFTALMOLOGISTA", referência 13-A, Anexo I-4, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Centro Médico Municipal e requisito de escolaridade equivalente a curso superior de Medicina, com especialização em Oftalmologia e inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM.

Art. 2º Compete ao Médico Psiquiatra:

I - tratar das afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou em grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente;

II - examinar o paciente, anotando em meios específicos a observação, o desenvolvimento da empatia e outros, para situar a sua problemática conflitiva;

Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850-000- Fone (016) 681.1121 - Fax 681-1489 - Telex 164531 - Pradópolis, Est. de São Paulo

III - desenvolver a catarse do paciente, estabelecendo a intercomunicação e a transferência para elaborar o diagnóstico;

IV - encaminhar o paciente a sessões de psicoterapia individual ou em grupo, baseando-se nas necessidades e nas indicações para o caso, para auxiliá-lo a ajustar-se ao meio;

V - proceder ao planejamento, orientação e execução de programas de higiene mental, formando grupos de adolescentes, de pais, de alcoólatras e outros, para proporcionar orientação sexual, terapia ocupacional, preparação para o matrimônio, psicoterapia de grupo e outras atividades de apoio;

VI - aconselhar familiares de pacientes, entrevistando-os e orientando-os, para possibilitar a formação de atitudes adequadas ao trato com os pacientes;

VII - prescrever e aplicar tratamentos biológicos específicos, empregando medicamentos ou aparelhos especiais, para promover estímulos cerebrais ou diminuir excitações;

VIII - realizar cirurgias específicas, utilizando instrumentos e aparelhos especiais, para eliminar focos cerebrais determinantes de hiper excitabilidade;

IX - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, o Diretor de Saúde e Promoção Social.

Art. 3º Compete ao Médico Oftalmologista:

I - fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para as afecções e anomalias dos olhos, empregando processos adequados e instrumentação específica, tratamentos cirúrgicos, prescrevendo lentes corretoras e medicamentos, para promover ou recuperar a saúde visual do paciente;

II - examinar os olhos, utilizando técnica e aparelhagem especializada, como oftalmômetro e outros instrumentos, para determinar a acuidade visual, vícios de refração e alterações de anatomia decorrentes de doenças gerais, como diabetes, hipertensão, anemia e outras doenças do olho;

III - efetuar cirurgias como oftalmoplastia e oftalmotomia, utilizando oftalmostato, oftalmoscópio, oftalmoxistro e outros instrumentos e aparelhos apropriados, para regenerar ou substituir o olho, partes dele ou de seus apêndices e realizar enxerto, prótese ocular e incisões do globo ocular;

Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850-000- Fone (016) 681.1121 - Fax 681-1489 - Telex 164531 - Pradópolis, Est. de São Paulo